

## PARÂMETROS JURÍDICOS E PRIVADOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL PARA A INTEGRAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA

LAWFUL AND PRIVATE PARAMETERS FOR CORPORATE SOCIAL RESPONSABILITY FOR ECONOMIC INTEGRATION IN LATIN AMERICA

*Henrico César Tamiozzo\**  
*Marlene Kempfer\*\**

**RESUMO:** Os objetivos da República Federativa do Brasil estão enumerados no Art. 3º da CF/88 e para vivenciá-los é preciso que sejam considerados objetivos comuns do Estado, do mercado e da sociedade civil. Os incisos do então Art. 3º indicam o caminho da sustentabilidade socioeconômica uma vez que almejam políticas de diminuição das desigualdades sociais, da marginalização e da discriminação. Avançando no texto constitucional, o Art. 4º, parágrafo único, enfatiza os princípios norteadores das relações internacionais destacando que o Brasil deve buscar a integração da América Latina por meios econômicos, políticos, sociais e culturais. Defende-se hodiernamente que, a busca pela maior interação entre o Estado, mercado e sociedade civil, tanto no âmbito nacional quanto da comunidade latino-americana, pode ser por meio dos caminhos da responsabilidade social das empresas (RSE). Especialmente porque a globalização econômica é um dado incontestável e um desenvolvimento desigual não proporciona a integração dos povos latinos tal qual preconizada na Constituição Federal. O Brasil abriga em seu ordenamento as referências jurídicas de função social empresarial especialmente, no Art. 170 da CF/88 e, por meio desta pesquisa, afirma-se que estão presentes nos indicadores de ONGs brasileiras e latino-americanas, tais como aqueles divulgados pelo Instituto ETHOS (Brasil), assim como pela ADEC (Paraguai), IARSE (Argentina), COBORSE (Bolívia), CERES (Equador), Perú 2021 (Perú). São paradigmas criados no âmbito privado para aferir a responsabilidade social das empresas, muitas vezes permitindo a expedição de certificações. Normas e certificações na área da RSE são elaboradas para que as empresas possam responder aos desafios impostos pela economia globalizada. Nesta convergência de referências ético-empresariais há possibilidade de desenvolvimento sustentável para esta região do continente americano, de modo mais eficiente.

**Palavras-chave:** Fundamentos e princípios constitucionais; Ordem econômica; Indicadores de SER; Organizações não-governamentais.

---

\* Mestrando em Direito Negocial, área de concentração de Direito Empresarial e Internacional, pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: henricotamiozzo@hotmail.com

\*\* Mestre e Doutora em Direito do Estado pela PUC-SP, Professora de Graduação e Mestrado da UEL-PR. E-mail: mkempferb@gmail.com

**ABSTRACT:** The objectives of the Federative Republic of Brazil are listed in Article 3 of the CF/88 and to experience them need to be considered common goals of the State, market and civil society. The items of Article 3 indicate the path of socioeconomic sustainability since crave policies to decrease the social inequalities, marginalization and discrimination. Advancing in the Constitution, the Article 4, single paragraph, emphasizes the guiding principles of international relations stressing that Brazil should pursue the Latin America integration by economic, political, social and cultural rights. Defends nowadays that the quest for greater interaction between the State, market and civil society, nationally or in the latin american community, can happens through the paths of corporate social responsibility (CSR). Especially because economic globalization is an incontestable fact and the uneven development does not provide the integration for the latin people as the Federal Constitution determined. The Brazilian country brings in your legal schedule the references for corporate social responsibility, especially in article 170 of CF/88, and through this research, says that they are also present on indicators of the brazilian and latin American ONGs, such as those published by Instituto ETHOS (Brazil), as well as by ADEC (Paraguay), IARSE (Argentina), COBORSE (Bolivia), CERES (Ecuador), Peru 2021 (Peru). This indicators are paradigms created in the private sector to assess the corporate social responsibility, often allowing the despatch of certifications. Standards and certifications in the CSR area are designed to enable companies to respond the challenges of a globalized economy. This convergence of ethical and business references is a possibility of sustainable development for this region of the American continent, more efficiently.

**Key-words:** Fundamentals and principles of the Constitution. Economic order. CSR indicators. Nongovernmental organizations.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho traz à baila as diretrizes da responsabilidade social empresarial no contexto latino-americano, fazendo a fusão entre os parâmetros jurídicos constitucionalmente definidos e os parâmetros privados previstos em normas, indicadores e certificações.

Defende-se a ideia de que a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico da América Latina dependem da relação precípua entre Estados, mercado e sociedade civil. Dessa maneira, estar-se-ia cumprindo os preceitos demarcados no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 que elegem os objetivos fundamentais a serem perseguidos pela República Federativa do Brasil. Igualmente, o princípio da integração econômica, política,

social e cultural dos povos da América Latina, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Carta Maior, também estaria sendo exercido.

Desta maneira, será demonstrado que a preocupação pelas relações internacionais e formação da comunidade latino-americana não ocorreu somente ao legislador brasileiro, já que disposições parecidas são encontradas nas Constituições da Argentina, do Uruguai e do Paraguai. Contudo, fixa-se não bastar somente o esforço dos governos na criação de suas leis.

Assim, afirmar-se-á pelo presente estudo que, com referências comuns de sustentabilidade em nível da Responsabilidade Social Empresarial nos aspectos econômico, social e ambiental, é possível alcançar a integração dos países da América Latina de modo equilibrado, justo e com vistas no bem-estar social.

Para tanto, será necessário elucidar o conceito de função social da propriedade empresarial, princípio constitucional da ordem econômica (art. 170, III, CF/88) e, principalmente, os conceitos de Responsabilidade Social Empresarial (RSE), corolário da justiça social, nos moldes delineados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em seguida, a pesquisa se enveredará para outros países da América Latina que promovem o movimento da RSE, mostrando o surgimento e a fixação das principais organizações, como o Instituto ETHOS (Brasil), a ADEC (Paraguai), IARSE (Argentina), COBORSE (Bolívia), CERES (Equador), Perú 2021 (Perú), com a análise de seus objetivos, e principais programas que desenvolvem para a disseminação da Responsabilidade Social.

Desta ideia de relação entre as entidades da sociedade civil, será observado o surgimento do Programa Latino-Americano de Responsabilidade Social Empresarial – PLARSE, que objetiva o compartilhamento de conhecimento entre seus membros para definição de parcerias no sentido de criar-se um ambiente favorável à gestão socialmente responsável na região latina do continente americano.

Após, o trabalho ficará focado em apresentar os indicadores RSE que as ONGs vêm criando, que servem como ferramenta para auto-avaliação e aprendizagem das empresas, visando a elaboração de um Plano de

Responsabilidade Social com base no resultado obtido. Este é inclusive um dos projetos do PLARSE, que objetiva difundir e alinhar os indicadores.

A partir dessas premissas será asseverado que os indicadores de Responsabilidade Social Empresarial são, de fato, reflexos dos próprios mandamentos constitucionais. Na realidade, a iniciativa privada acaba por criar parâmetros para medir o grau de responsabilidade social nas corporações.

Empreendendo uma estratégia socialmente responsável, as empresas podem obter certificados chancelados por parâmetros e normas nacionais e internacionais, a exemplo da SA 8000 e a ISO 16000 que tratam de responsabilidade social corporativa. Por fim, explicar-se-á as inovações trazidas pela ISO 26000 e seus aplicabilidade no mundo prático.

Nesse sentido, justifica-se a pesquisa ora apresentada por tratar-se de tema inovador e de real importância para as nações latino-americanas, que prescinde de maiores discussões e debates tendo em vista os desastros econômicos da era globalizada, e a exigência de garantir-se existência digna a todos os cidadãos.

## **1 OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

O Art. 3º da Constituição Federal do Brasil estabelece objetivos nacionais e têm por destinatários os governos, aqueles que atuam no mercado e a sociedade civil. Para vivenciar tais preceitos fundamentais é preciso construir uma aliança entre estes setores e perseguir estes interesses comuns, destacando-se: redução das desigualdades sociais, da marginalização e da discriminação, aproximando-se cada vez mais de um ambiente de sustentabilidade em seus aspectos social, econômico e ambiental.

Em seu art. 4º enaltece o texto constitucional os princípios que devem reger as relações internacionais nos quais o Brasil esteja envolvido. Ressalta-se, entre eles, a independência nacional, verdadeiro corolário da soberania, consagrado também no art. 1º. Mas, é no parágrafo único, do citado artigo, que está a determinação para buscar a integração latino-americana. Este é o fundamento jurídico para unir-se a blocos, como é o caso do MERCOSUL,

pois, segundo Alonso Materra, citado por Werter R. Faria (1995, p. 42) e Alexandre de Moraes (2007, p. 86):

Pretende o desenvolvimento de políticas comuns e de normas harmonizadas nos distintos setores da vida econômica, com o fim de completar os resultados obtidos sob a proteção das disposições anteriormente mencionadas, e de conseguir, desse modo, uma liberação dos intercâmbios no seio desse espaço econômico comum, comparável ao que vigora no território nacional. Finalmente, e na medida em que o mercado comum se tenha progressivamente assentado, tornam-se indispensáveis novas políticas para garantir o funcionamento daquele, nos âmbitos do meio ambiente, da proteção dos consumidores, da energia, das novas tecnologias, da cultura, no âmbito econômico e monetário, etc.

Da mesma forma que a Constituição Federal do Brasil de 1988 busca a integração econômica, política, social e cultural dos países da América Latina, nações vizinhas também registram este objetivo em suas cartas constitucionais, a exemplo da Argentina, Uruguai e Paraguai.

A Constituição da Argentina (1994) tem várias disposições que se referem ao tema, ainda que de forma indireta. O artigo 27<sup>1</sup> deste Códex estabelece que o governo federal é obrigado a estreitar suas relações de paz e comércio com as potências estrangeiras. Neste sentido, no inciso 24 do artigo 75<sup>2</sup> o legislador incluiu a forma de aprovação dos tratados de integração latino-americanos (ARGENTINA, 1994).

A Constituição Uruguia, em seu artigo 6<sup>o</sup>,<sup>3</sup> traz que a República procurará a integração social e econômica com os Estados latino-americanos,

---

<sup>1</sup> Art. 27.- El Gobierno federal está obligado a afianzar sus relaciones de paz y comercio con las potencias extranjeras por medio de tratados que estén en conformidad con los principios de derecho público establecidos en esta Constitución.

<sup>2</sup> Art. 75, inciso 24.- Aprobar tratados de integración que deleguen competencias y jurisdicción a organizaciones supraestatales en condiciones de reciprocidad e igualdad, y que respeten el orden democrático y los derechos humanos. Las normas dictadas en su consecuencia tienen jerarquía superior a las leyes.

La aprobación de estos tratados con Estados de Latinoamérica requerirá la mayoría absoluta de la totalidad de los miembros de cada Cámara. En el caso de tratados con otros Estados, el Congreso de la Nación, con la mayoría absoluta de los miembros presentes de cada Cámara, declarará la conveniencia de la aprobación del tratado y sólo podrá ser aprobado con el voto de la mayoría absoluta de la totalidad de los miembros de cada Cámara, después de ciento veinte días del acto declarativo. La denuncia de los tratados referidos a este inciso, exigirá la previa aprobación de la mayoría absoluta de la totalidad de los miembros de cada Cámara.

<sup>3</sup> Artículo 6<sup>o</sup>.- En los tratados internacionales que celebre la República propondrá la cláusula de que todas las diferencias que surjan entre las partes contratantes, serán decididas por el arbitraje u otros medios

especialmente no que se refere à defesa comum dos seus produtos e matérias primas (URUGUAY, 1967).

Ao seu passo, a Constituição do Paraguai menciona a validade de tratados internacionais no artigo 141<sup>4</sup> e os princípios que se ajustam às relações internacionais no artigo 143,<sup>5</sup> e dentre eles, a solidariedade e cooperação internacional (PARAGUAY, 1992).

Portanto, pode-se afirmar que estão abertas as portas jurídicas para a integração regional seja para fins sociais, culturais, econômicos e políticos. Este esforço não se restringe a questões de governo. Para formar uma união sólida é preciso comungar de referências comuns especialmente no âmbito da sustentabilidade nos segmentos econômicos e da sociedade civil.

O destaque para esta pesquisa são as possibilidades de integração da América Latina por meio de referências de sustentabilidade no contexto da Responsabilidade Social Empresarial. Defende-se este ponto de vista a partir da premissa de que o desenvolvimento socioeconômico latino-americano precisa avançar de modo mais equivalente possível. Não será real, a curto ou a médio prazo, uma integração com desequilíbrios nos campos de sustentabilidade acima referidos.

Para tanto será importante consolidar um conceito fundamental da função social que as empresas podem desempenhar. Esta opção se justifica por ser, na atualidade, o caminho de integração econômica o que mais tem possibilitado integração na América Latina. Talvez seja o mais curto em busca de justiça social.

## **2 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE EMPRESARIAL NO BRASIL**

---

pacíficos. La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos.

<sup>4</sup> Artículo 141 - De Los Tratados Internacionales: Los tratados internacionales validamente celebrados, aprobados por ley del Congreso, y cuyos instrumentos de ratificación fueran canjeados o depositados, forman parte del ordenamiento legal interno con la jerarquía que determina el artículo 137.

<sup>5</sup> Artículo 143 - De Las Relaciones Internacionales: La República del Paraguay, en sus relaciones internacionales, acepta el derecho internacional y se ajusta a los siguientes principios: 1. la independencia nacional; 2. la autodeterminación de los pueblos; 3. la igualdad jurídica entre los Estados; 4. la solidaridad y la cooperación internacional; 5. la protección internacional de los derechos humanos; 6. la libre navegación de los ríos internacionales; 7. la no intervención, y 8. la condena a toda forma de dictadura, colonialismo e imperialismo.

O Art. 170, II, do texto constitucional brasileiro tem-se a tutela constitucional da propriedade privada conceituado, nos termos do Direito Civil, como o direito de usar, gozar e dispor de uma determinada bem de conteúdo econômico ou patrimonial.

Já no inciso III, do artigo supracitado, a ordem econômica agrega à propriedade a exigência, para seu exercício pleno, a função social. É neste sentido que tem previsão nos arts. 5º, XXIII e 186 da Constituição Federal.

Assim, tem-se, que a função social da propriedade, de maneira geral, se aplica a todo e qualquer tipo de propriedade inclusive aqueles bens reunidos para o exercício da atividade empresarial. Ou seja, a Constituição Federal de 1988 cria referências de legitimidade não mais em diretrizes tradicionais do individualismo, mas, sim, por meio da estruturação de uma ordem social e econômica intensamente preocupada com a justiça social e dignidade da pessoa humana (DA SILVA, 2007, p. 813).

Desse modo, relacionando a função social da propriedade com os outros princípios da ordem econômica, os fundamentos da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem-se configurada a sua direta implicação com a propriedade dos bens de produção, especialmente imputada à empresa pela qual se realiza e efetiva o poder econômico, o poder de dominação empresarial (DA SILVA, 2007, p. 814). Reforça este argumento Fábio Konder Comparato ao afirmar que “tanto vale falar de função social da propriedade dos bens de produção, como de função social da empresa, como de função social do poder econômico” (1983, p. 419).

Para ressaltar a importância desse axioma, Eros Grau (2008, p. 238) complementa dizendo que:

O princípio da função social da propriedade ganha substancialidade precisamente quando aplicado à propriedade dos bens de produção, ou seja, na disciplina jurídica da propriedade de tais bens, implementada sob compromisso com a sua destinação. A propriedade sobre a qual em maior intensidade refletem os efeitos do princípio é justamente a propriedade, dinâmica, dos bens de produção. Na verdade, aos nos referimos à função social dos bens de produção em dinamismo, estamos a aludir à função social da empresa.

Portanto, nos termos do disposto do inciso III, Art. 170, da Constituição Federal, é fundamental que os agentes econômicos internalizem na gestão das empresas as referências constitucionais de função social e que estão de modo especial elencadas neste artigo e integram o que é denominado de regime jurídico econômico.

Essas considerações são ainda mais relevantes quando estudadas sob a perspectiva da responsabilidade social empresarial.

### **3 CONCEITOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

Por meio da responsabilidade social, a empresa não só cumpre sua função social como se dispõe a promover a interação social das mais variadas formas, face ao público interno e externo. Essas são as empresas sensivelmente sociais,<sup>6</sup> caracterizadas por comportamentos mais antecipadores e preventivos em prol da sociedade e do bem estar comum.

Sobretudo a partir da década de 90 aumenta a preocupação com a atuação social, especialmente para com as empresas. Assim, as empresas foram chamadas a cumprir além da função social propriamente dita e legalmente exigida. Começaram a adotar preceitos socialmente responsáveis, por ser essencial à sua manutenção no mercado, já que o público alvo se atenta mais às condutas da empresa em face do discurso mundial da sustentabilidade.

Dessa maneira contatou-se o nascimento de uma nova postura empresarial, comandada pela Responsabilidade Social, conceituada por Estigara, Pereira e Lewis (2009, p. 10), como:

A postura da empresa, norteadas por ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, realizadas em decorrência da atenção proporcionada aos interesses das partes com as quais interage (*stakeholders*), como acionistas,

---

<sup>6</sup> No meio empresarial, existe a abordagem de obrigação social, de reação social e, por fim, sensibilidade social. A primeira se dispõe a cumprir sua função dentro das normas legais do regramento jurídico e, por assim só, já estaria cumprindo suas obrigações para com a sociedade. Ao passo que a segunda, sendo chamada pela pressão de certos grupos, reagem de forma a cumprir os anseios sociais eticamente valorados. Mas a abordagem mais admirável se reduz às empresas que são sensivelmente sociais, caracterizadas por comportamentos socialmente responsáveis mais antecipadores e preventivos do que reativos e reparadores.

funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, a fim de, por meio de sua atividade, satisfazê-los.

Assim, diante das novas exigências incorporadas pelo conceito da responsabilidade social empresarial, a empresa é impelida a cumprir suas finalidades nas dimensões econômica, social e ambiental, nos espaços internos e externos.

O World Business Council for Sustainable Development (WBCSD),<sup>7</sup> em português, Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, é uma associação global liderada por dirigentes de cerca de 200 empresas, que atua exclusivamente na relação entre empresas e desenvolvimento sustentável. O Conselho oferece uma plataforma para que as empresas explorem o desenvolvimento sustentável, compartilhem conhecimento, experiências e as melhores práticas, e advoga posições empresariais sobre essas questões em uma variedade de fóruns, trabalhando junto a governos e a organizações não-governamentais e intergovernamentais.

Os membros do WBCSD são provenientes de mais de 36 países e 22 importantes setores industriais. O Conselho também se beneficia de uma rede global de cerca de 60 Conselhos empresariais nacionais e regionais e parceiros regionais. O WBCSD propôs em 1988 os elementos caracterizadores da responsabilidade social das empresas:

Responsabilidade social corporativa é o comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de seus familiares, da comunidade local e da sociedade como um todo.

De modo conceitual, para Patrícia Almeida Ashley (2005, p. 6-7):

[...] a responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de

---

<sup>7</sup> Informações colhidas do sítio eletrônico. Disponível em: < <http://www.wbcsd.org/home.aspx>>. Acesso em 29.ago.2012.

modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela. A organização, nesse sentido, assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei, mesmo que não diretamente vinculadas a suas atividades, mas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos povos. Assim, numa visão expandida, a responsabilidade social é toda e qualquer ação que possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Na visão de Fábio Risério Moura de Oliveira (2002, p. 204):

É a inserção da empresa na sociedade como agente social e não somente econômico. Ter responsabilidade social é ser uma empresa que cumpre seus deveres, busca seus direitos e divide com o Estado a função de promover o desenvolvimento da comunidade; enfim, é ser uma empresa cidadã que se preocupa com a qualidade de vida do homem em sua totalidade.

Além da geração de riquezas, insta salientar que as empresas devem voluntariamente aceitar suas responsabilidades para com a sociedade, conforme preleciona Domingo García-Marzá (GARCÍA-MARZÁ, 2004). Para ele a empresa deve reconhecer que não é um instrumento neutro, ditada somente a atuar em conformidade com a lei em benefícios especificamente privados, mas uma realidade social que responde à consecução de determinadas tarefas e objetivos sociais, devendo assumir a responsabilidade pelo cumprimento de tais fins.

Desta feita, as empresas socialmente responsáveis são aquelas que não visam somente o lucro a qualquer custo e sim o lucro com eficiência que é resultado empresarial a partir de ações de sustentabilidade.

#### **4 MOVIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA AMÉRICA LATINA**

O movimento da responsabilidade social empresarial na América Latina ganhou a maioria de seus integrantes após a virada do milênio. É interessante notar que o impulso nos países latinos teve origem na mobilização do

empresariado e da sociedade civil organizada, diferentemente do ocorrido na Europa, onde os países sofreram forte influência do governo.

Em 1960, foi constituída a Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE), com sede em São Paulo, iniciando assim uma pregação sobre responsabilidade social empresarial no Brasil e na América Latina.

Ainda pouco conhecido, o movimento da RSE ganhou no ano de 1998 o maior e mais respeitado membro do cenário latino-americano. Trata-se do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, criado pelo empresário Oded Grajew.

O Instituto ETHOS, organização brasileira sem fins lucrativos, caracterizada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip, é atualmente a mais importante organização dentro da América Latina. Participa ativamente do movimento e ajuda na criação e fortificação dos programas dentro de seu país e fora dele, auxiliando as ONGs latinas vizinhas a instituírem seus indicadores de RSE.

A Argentina conta com o Instituto Argentino de Responsabilidad Social Empresaria (IARSE) desde meados de 2002 com sede na cidade de Córdoba. Destaca-se que a organização conta hoje com mais de 110 empresas parceiras que a apoiam para o cumprimento de sua missão: promover e difundir o conceito e a prática da RSE, para impulsionar o desenvolvimento sustentável da Argentina, trabalhando junto com as empresas por meio de redes de informação, intercâmbio de experiências e colaboração mútua.

Ao passo que no Paraguai encontra-se a Asociacion de Empresarios Cristianos (ADEC), organização fundada na década de 80, mas que só nos últimos anos assumiu uma roupagem dinâmica ligada à RSE. A sua atual missão é promover a formação integral do empresário sobre responsabilidade social, participando ativamente na transformação e desenvolvimento da sociedade. Com capital em Asunción, tem forte inspiração no cristianismo desde sua origem.

Na Bolívia existe a Corporación Boliviana de Responsabilidad Social Empresarial (COBORSE), que teve sua primeira formação em 2004 sob a nomenclatura Consejo Boliviano de Responsabilidad Social Empresarial, mas que ganhou fortalecimento somente no ano de 2007, data que foi instituída em

La Paz como fundação para construção de uma sociedade boliviana sustentável e justa a partir da gestão responsável, do exercício de cidadania das empresas radicadas na Bolívia e a adaptação dos princípios do Pacto Global e das Nações Unidas.

Já no Equador se tem o recente criado Consorcio Ecuatoriano para la Responsabilidad Social (CERES), que é a entidade nacional que gerencia o conhecimento e a investigação sobre Gestão de Responsabilidade Social naquele país. Sediado em Quito, é uma organização sem fins lucrativos que promove o conceito e as práticas da RSE através de um grupo de organizações fortalecidas e comprometidas com o desenvolvimento sustentável do Equador.

E no Perú o bem enraizado Perú 2021, que desde a década de 90 promove metodologias de gestão empresarial. Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos liderada por empresários e representam a World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) no país. É também membro fundador do Forum Empresa, uma aliança hemisférica de organizações empresariais que promove o desenvolvimento da RSE nas Américas.

Todas essas organizações não-governamentais já criaram seus indicadores de RSE, em parceria com o Instituto Ethos brasileiro.

Além delas, outros países do continente americano contam com seus representantes, como a Acción RSE (Chile), a CECODES (Colômbia), a AED (Costa Rica), FUNDEMÁS (El Salvador), FUNDAHRSE (Honduras), Cemefi (México), uniRSE (Nicarágua), SUMARSE (Panamá) e DERES (Uruguai).

## **5 PROGRAMA LATINO-AMERICANO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL - PLARSE**

Como outrora afirmado, a Constituição Federal de 1988 trouxe expressamente no parágrafo único, do art. 4º, a busca pela integração econômica, política, social e cultural dos países da América Latina, sendo que os vizinhos latino-americanos também compreenderam dispositivos semelhantes em suas cartas constitucionais.

Portanto, essa integração também deve ser ansiada quando se fala na prática da responsabilidade social corporativa. É sabido que na era globalizada, as empresas buscam os mercados externos, expandindo seus laços para outros países, o que proporciona um aumento dos lucros/receita. Esse é um fator cada vez mais comum.

Não raro veem-se grandes corporações, as chamadas multinacionais, ou mesmo transnacionais, com abrangência em vários países de continentes distintos. Essas megaempresas, acima das outras, devem adotar os preceitos ditados pela responsabilidade social, pois seus atos surtem, proporcionalmente, maiores consequências sob a sociedade.

Como a integração deve ser dar de todas as formas, ou seja, pelos meios sociais, culturais, econômicos e políticos, não diferente acontece com a responsabilidade social, que deve ser prevista por todas as empresas no contexto latino-americano.

Foi a partir deste entendimento, que o Instituto Ethos de Responsabilidade Social, em parceria com a Fundação Avina, a Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento – ICCO e o Forum Empresa, criaram em 2008 o Programa Latino-Americano de Responsabilidade Social Empresarial – PLARSE. O programa reúne participantes da sociedade civil da América Latina, entre eles o ADEC (Paraguai), o IARSE (Argentina) e o próprio Instituto Ethos brasileiro.

O objetivo deste programa, segundo consta no seu sítio eletrônico,<sup>8</sup> é fortalecer o movimento de responsabilidade social empresarial na América Latina, por meio do compartilhamento de conhecimento e experiências entre as organizações participantes e pela consolidação de parcerias que contribuam para a criação de um ambiente favorável à gestão socialmente responsável na região.

O PLARSE desenvolve atualmente três projetos na área de responsabilidade social empresarial. O primeiro é o projeto de combate à pobreza, que tem como objetivo geral a promoção da redução da pobreza na América Latina por meio de atividades de geração de renda que ampliem e

---

<sup>8</sup> Para outras informações e acesso ao conteúdo mencionado, disponível em <<http://www.plarse.org>>. Acesso em 27.ago.2012.

fortaleçam os pequenos empreendimentos e/ou empreendimentos comunitários (produção comunitária sustentável de produtos e serviços).

Outro projeto é intitulado RSE na mídia, que tem como objetivo mobilizar os jornalistas para que incorporem a responsabilidade social empresarial de maneira transversal em suas pautas jornalísticas, e aprofundem a cobertura e incluam a sustentabilidade como prática de gestão nas empresas de comunicação.

Por fim, e o mais importante para os fins do presente estudo, é o projeto nomeado Indicadores RSE, que visa a utilização de um único padrão de indicadores de RSE na América Latina, com base nos indicadores do Instituto Ethos. Assim, como será especificado no próximo capítulo, as entidades participantes do PLARSE tem a oportunidade de implementar a ferramenta nos seus países, alinhando os indicadores entre os países latino-americanos.

## **6 INDICADORES RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

Os indicadores da responsabilidade social empresarial foram lançados no Brasil no ano de 2000 pelo Instituto Ethos, e se caracterizam por ser uma ferramenta de aprendizado e avaliação da gestão no que se refere à incorporação de práticas de responsabilidade social empresarial ao planejamento estratégico e ao monitoramento e desempenho geral da empresa.

Por via dos indicadores RSE, como o próprio nome diz, a sociedade civil fixa alguns parâmetros de responsabilidade social empresarial que servem para que as empresas façam uma fiel ponderação acerca de seus métodos e modalidade de gestão, na tentativa de aproximar-se, cada vez mais, da consciência social. Portanto, trata-se de um instrumento de auto-avaliação e aprendizagem de uso essencialmente interno à empresa.

Em resumo, a partir desses indicadores, que são, em verdade, ferramentas procedimentais, dá-se a possibilidade de a empresa criar um auto-diagnóstico de uma gestão socialmente responsável, que, conseqüentemente, guia para a elaboração de um Plano de Responsabilidade Social com base no diagnóstico obtido.

A utilização dos indicadores de responsabilidade social empresarial permitem, entre outras coisas, conhecer a situação de um processo, administrar suficientemente os recursos, realizar ações corretivas, reduzir os riscos de gestão, melhorar a tomada de decisão, etc.

A disseminação dos indicadores no Brasil serviu de referência para que outras organizações de RSE na América Latina desenvolvessem seus próprios indicadores. Foi por meio destas experiências que o PLARSE instituiu o projeto cunhado Indicadores RSE, que visa a padronização dos indicadores e o alinhamento de conceitos e metodologias entre os países latino-americanos.

Desta forma, organizações de RSE de outros países participantes do PLARSE, pegam por base os indicadores Ethos de RSE e os formatam, de modo a contemplar tanto os aspectos comuns do contexto latino-americano (conteúdo geral), quanto as realidades específicas do contexto de cada país (conteúdo local).

Todavia, é necessário dizer essa demanda pela padronização não surgiu de uma hora para outra. Com o fim da segunda grande guerra tanto as empresas, como a sociedade civil e a população de um modo geral começaram a se preocupar pela padronização de normas internacionais em todos os campos técnicos, como poderá ser visto no próximo tópico.

Do modo visto supra, além do precursor Brasil, somente no Paraguai (ADEC), na Argentina (IARSE), na Bolívia (COBORSE), no Equador (CERES) e no Perú (Perú 2021) se encontram implementados indicadores de RSE, todos eles, com apoio técnico do Instituto Ethos via PLARSE. Por haver esse convênio com a ONG brasileira, os indicadores adotados pelos vizinhos latinos são muito parecidos, tendo pequenas adequações de acordo com a necessidade local.

Assim, foram selecionados alguns indicadores em comum, igualmente presentes nos guias dos seis países latino-americanos supramencionados.<sup>9</sup> São eles:

- a) Compromissos éticos – com relação à abrangência de valores e princípios éticos

---

<sup>9</sup> Relação de indicadores RSE das organizações. Disponível em: <  
[http://www.plarse.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12&Itemid=13&lang=pt](http://www.plarse.org/index.php?option=com_content&view=article&id=12&Itemid=13&lang=pt)>.  
Acesso em 27.ago.2012.

b) Relações com a concorrência – quanto às políticas de relacionamento com a concorrência ou com organizações do mesmo propósito.

c) Valorização da diversidade – reconhecendo a obrigação ética das empresas de combater todas as formas de discriminação negativa e de valorizar as oportunidades oferecidas pela riqueza da diversidade de nossa sociedade.

d) Compromisso com a não-discriminação e promoção da equidade racial – considerando os atos de discriminação e as desvantagens que caracterizam a situação da população de diferentes origens raciais e étnicas.

e) Cuidados com saúde, segurança e condições de trabalho – visando assegurar boas condições de trabalho, saúde e segurança.

f) Compromisso com a melhoria da qualidade ambiental – para tratar com a devida relevância e responsabilidade os impactos ambientais resultantes de suas atividades.

g) Gerenciamento dos impactos sobre o meio ambiente e do ciclo de vida de produtos e serviços – considerando os impactos ambientais causados por seus processos e produtos ou serviços.

h) Trabalho forçado (ou análogo ao escravo) na cadeia produtiva – nas suas relações com fornecedores e parceiros.

i) Excelência no atendimento – quanto ao seu compromisso com a qualidade dos serviços de atendimento ao consumidor/cliente.

## **7 DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS TRADUZIDOS EM INDICADORES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

A partir de uma análise crítica dos indicadores de RSE elencados no tópico supra é possível afirmar que acompanham fielmente os preceitos constitucionais, ou seja, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, os princípios das relações internacionais e os fundamentos e princípios gerais da atividade econômica. Assim, referidos indicadores se convergem

para criar no cenário privado um paradigma constitucional, no sentido de aferir a responsabilidade social no meio empresarial.

A omissão de dispositivos legais, positivados, que regem as vias da responsabilidade social nas empresas dentro do ordenamento jurídico latino-americano acaba sendo suprimido pelos indicadores criados pelos organismos paraestatais, ou terceiro setor. Assim, acaba que nem se percebe ou se sente a falta de regras de RSE em cadernos legislativos próprios, pois a promoção e o fomento da atividade pelas ONGs é tão intenso que desmerece a necessidade de outros parâmetros.

Por meio dessa afirmação, de que os indicadores de RSE estão comumente presentes nas legislações constitucionais dos países que as adotam, separa-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que servirá para comparação.

O primeiro indicador (letra “a”) demonstra a preocupação pelos princípios e valores éticos constitucionalmente defendidos, pelo que o ordenamento econômico deve se fundar na livre iniciativa e na transparência de seus atos, convergindo para a existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social.

No segundo indicador (letra “b”), é descarada a semelhança com o inciso IV, do art. 170, da CF. A livre concorrência é um dos princípios mais caros da ordem econômica, pois assegura a inserção de qualquer indivíduo na atividade econômica brasileira. A mesma Carta Magna reprime o abuso do poder econômico e a concorrência desleal no art. 173, § 4º, pelo que extrai-se a afinidade destes preceitos legais ao indicador RSE.

Ao passo que a valorização da diversidade e a não-discriminação étnica ou racial, como apontam o terceiro e quarto indicadores selecionados (letras “c” e “d”), são densamente buscados pela Carta Maior. Não obstante outras menções dispersas, tais orientações são encontradas nos fundamentos de cidadania e dignidade da pessoa humana do art. 1º da CF/88, nos objetivos de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como no de extirpar preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, incisos III e IV, respectivamente, do art. 3º da CF/88. Tem ainda relação expressa com o inciso

VII, do art. 170, da Carta Maior, no princípio econômico de redução das desigualdades sociais e regionais.

Seguindo, os indicadores que instituem cuidados com saúde, segurança e condições dos trabalhadores e aquele que mede a existência de trabalho forçado ou análogo à escravidão (letras “e” e “h”), têm paradigma constitucional no *caput* do art. 170, na expressão de que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, assim como no princípio econômico da busca do pleno emprego inferido no inciso VIII, do mesmo artigo. Não diferente, o art. 1º da CF/88 traz os valores sociais do trabalho no inciso IV, como um princípio fundamental da República constituída.

A proteção e preservação do meio ambiente, para as presente e futuras gerações mereceu alusão nos indicadores (letras “f” e “g”). No texto constitucional a preocupação com o meio ambiente ganhou um capítulo exclusivo (art. 225, CF/88). Já no capítulo da ordem econômica tem menção dentre os princípios, no inciso VI, do art. 170, que traz a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços de seus processos de elaboração e prestação.

Por fim, se traz à baila o indicador que cultua a excelência no atendimento ao consumidor (letra “i”), que condiz fielmente com a defesa do consumidor, princípio básico da ordem econômica social, cultivado no art. 5º, XXXII, da CF/88. A defesa do consumidor também foi elevado à condição de princípio da ordem econômica, no inciso V, art. 170, da Carta Magna.

Por meio dos parâmetros impostos pela iniciativa privada, como os indicadores de RSE, conclui-se que as empresas conseguem realizar uma auto-avaliação e consequente diagnóstico de gestão socialmente responsável. Tais indicadores, de certa forma, são propriamente reflexos dos preceitos contidos na Constituição Federal de 1988. Tratam-se, portanto, de paradigmas criados para aferir o nível de responsabilidade social dentro das empresas e que estão conforme as referências jurídicas legitimando-as, também, sob este aspecto.

## **8 NORMAS E CERTIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

Para as empresas que empreenderam a estratégia empresarial de gestão socialmente responsável, afora os diferenciais sentidos no mercado, elas têm possibilidade de conquistarem certificações. Exemplos disso são as certificações NBR 16000 e a SA 8000.

De acordo com Hamilton Chelegon (2008), a SA 8000 é uma certificação de caráter multinacional lançada em 1997 pela SAI (Social Accountability International, antiga Council on Economics Priorities Accreditation Agency - CEPAA) com conceitos muito fortes de proteção à criança, ao trabalhador em regime semi-escravo, à saúde, segurança e discriminação.

É a primeira certificação internacional de responsabilidade social e seu principal objetivo é garantir os direitos dos trabalhadores, tendo por base os padrões da OIT. A norma vai analisar os seguintes critérios para expedição de certificações: a) trabalho infantil; b) trabalho forçado; c) saúde e segurança; d) liberdade de associação e negociação coletiva; e) discriminação; f) práticas disciplinares; g) horários de trabalho; h) remuneração; i) sistemas de gestão.

A NBR 16000 é uma norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) lançada em 2004 que, além de conter esses critérios, reúne um conjunto de requisitos associados à ética, cidadania, direitos humanos e desenvolvimento sustentável e foi elaborada de modo a ser aplicável a todos os tipos e portes de organizações, ajustando-se às diferentes condições geográficas, culturais e sociais do país.

Em síntese, segundo a norma, a organização (não apenas as empresas) deve definir sua política de Responsabilidade Social e, em função dela, criar sistemas de planejamento, de implementação, de comunicação, documentação, medição, análise e proposição de melhorias.

Segundo a ABNT (2012), a aplicação da norma ISO 16001 demonstrará ao mercado que as organizações existem não somente para explorar os recursos econômicos e humanos, mas também para contribuir com o desenvolvimento social, por meio da realização profissional de seus

colaboradores e da promoção de benefícios ao meio ambiente e às partes interessadas.

Assim, a norma contempla alguns critérios dentro da Responsabilidade Social. São eles: a) boas práticas de governança; b) combate à pirataria, sonegação, fraude e corrupção; c) práticas leais de concorrência; d) direitos da criança e do adolescente, incluindo o combate ao trabalho infantil; e) direitos do trabalhador, incluindo o da livre associação, da negociação, a remuneração justa e benefícios básicos, bem como o combate ao trabalho forçado; f) promoção da diversidade e combate à discriminação cultural, de gênero, de raça/etnia, de idade e de pessoas com deficiência; g) compromisso com o desenvolvimento profissional; h) promoção da saúde e segurança; i) promoção de padrões sustentáveis de desenvolvimento, produção, distribuição e consumo, contemplando fornecedores, prestadores de serviço, entre outros; j) proteção ao meio ambiente e aos direitos das gerações futuras; l) ações sociais de interesse público.

Desta maneira, a NBR 16000 é mais abrangente do que a SA 8000, pois aquela alberga não só o público interno da empresa, mas os externos também, como a comunidade, o governo e a sociedade.

Com a finalidade de criar uma norma de referência mundial, após cinco anos de trabalho intenso que envolveu cerca de 450 especialistas de 99 países, a Norma Internacional de Responsabilidade Social, ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social foi publicada no dia 1º de novembro de 2010 (INMETRO, 2012). O Brasil ocupou a presidência do Comitê Mundial da ISO de Responsabilidade Social na figura de Jorge Cajazeira, Ph.D. em inovação e sustentabilidade (PRADO, 2009).

O documento tem como objetivo traçar diretrizes para ajudar todos os tipos e portes de organizações (pequenas, médias e grandes) e de todos os setores (governo, ONGs e empresas privadas) na implantação e desenvolvimento de políticas baseadas na sustentabilidade. A ISO 26000 é até o momento o único documento de aporte mundial para referência da RSE. É composta por sete princípios, quais sejam: responsabilidade, transparência, comportamento ético, consideração pelas partes interessadas, legalidade, normas internacionais e direitos humanos.

Apesar do caráter inovador da ISO 26000, é uma norma de diretrizes, sem o propósito de certificação. A orientação é que ela não seja utilizada para fins de expedição de certificações ou usos regulatórios, sob pena de responsabilização apurada pelo Secretariado da ISSO (DNV, 2011). Assim explica Victor Faverin (2010):

Por não ser uma norma certificável, ela será caracterizada como um guia de diretrizes consultivas e o termo RSE – Responsabilidade Social Empresarial não será utilizado, visto que o objeto de análise se aplica a qualquer tipo de organização, independente do porte ou ramo de atuação. E esta mudança refletirá, também, na linguagem utilizada na norma. Um exemplo é o termo “deve”, que nos parágrafos da norma será descrito como “deveria”.

Por tratar-se de uma norma bem completa, que aprimora e abrange os conceitos das normas SA 8000 e NBR 16000, a respeitável ISO 26000, como único padrão mundial acerca da responsabilidade social nas empresas, deve ser difundida no meio empresarial, de forma que se realize a padronização e propagação das condutas socialmente responsáveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio da pesquisa realizada, pode-se concluir que estão presentes na Constituição Federal de 1988 objetivos e princípios que servem de alicerce jurídico para os parâmetros criados pela iniciativa privada. A Carta Constitucional vigente carrega no artigo 3º os trilhos rumo à sustentabilidade socioeconômica, e o art. 4º, por sua vez, trata das diretrizes internacionais focalizadas no Brasil, regendo expressamente no parágrafo único que buscará a integração entre os países latino-americanos.

Viu-se, ademais, que como o Brasil, outras nações latinas também trouxeram em seus ordenamentos determinações para o bom relacionamento entre os países da América Latina. Constatou-se que esta integração econômica, política, social e cultural é essencial para a comunidade latina e que há possibilidade de desenvolvimento sustentável para esta região de modo eficiente por meio dos caminhos da Responsabilidade Social Empresarial.

Assim, os Estados interagindo com a sociedade civil e as empresas na busca por referências comuns de RSE podem conquistar a integração e o desenvolvimento socioeconômico equilibrado.

Diante da abordagem realizada, constatou-se a existência de vários organismos e movimentos na América Latina que promovem a responsabilidade social corporativa, sob o pano de fundo do desenvolvimento sustentável. O Instituto Ethos de Responsabilidade Social exerce importante papel no cenário, como propagador e incentivador das vias socialmente responsáveis.

Estudou-se também o PLARSE, plano formado por membros da sociedade civil latina que tem como objetivo compartilhar o conhecimento acerca da RSE, criando projetos, sendo um deles o Indicadores RSE. Viu-se que este projeto cria um padrão para que as empresas possam medir seus níveis de responsabilidade social.

Ademais, viu-se que nos dias de hoje as empresas latino-americanas podem realizar a avaliação da gestão de RSE por meio desses indicadores visando melhorar seus modelos de gestão. Concluiu-se também que as empresas que empreendem nas vias socialmente responsáveis podem conquistar certificações que servem para responder aos desafios da economia de mercado globalizada.

Ao final, após a pesquisa e coleta de dados, chega-se à conclusão de que a fusão entre as normas criadas pelos Estados latino-americanos e as desenvolvidas pela sociedade civil caminham juntas e são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

Ao passo que a instituição e padronização de normas de responsabilidade social pela iniciativa privada tem enorme função no sentido que ajudam na valorização gestacional das empresas, confluindo em benesses para todas as partes interessadas. Esses reflexos podem ser sentidos na redução das desigualdades sociais, da marginalização e da discriminação, aproximando os vizinhos latinos cada vez mais de um ambiente de sustentabilidade em seus aspectos social, econômico e ambiental.

## **REFERÊNCIAS**

ABNT – **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Disponível em: <[http://www.abnt.org.br/m3.asp?cod\\_pagina=1007](http://www.abnt.org.br/m3.asp?cod_pagina=1007)>. Acesso em 28.ago.2012.

ARGENTINA, **Constitución Nacional (1994)**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/cuerpo1.php>>. Acesso em: 28.ago.2012.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 28.ago.2012.

CHELEGON, Hamilton. **SA 8000, NBR 16001 ou ISSO 26000. Qual a tua empresa merece**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/as-8000-nbr-16001-ou-iso-26000-qual-a-tua-empresa-merece/7474/>>. Acesso em: 27.ago.2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

DNV Managing Risk. **IAF declara que não haverá certificação para a ISO 26000**. Disponível em: <[http://www.dnv.com.br/services/certification/management\\_systems/newsletter/ano2\\_ed1/iso\\_26.asp](http://www.dnv.com.br/services/certification/management_systems/newsletter/ano2_ed1/iso_26.asp)>. Acesso em 27.ago.2012.

ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. L. Barbon. **Responsabilidade social e incentivos fiscais**. São Paulo: Atlas, 2009.

FARIA, Werter R. **Estudos de integração – harmonização legislativa no Mercosul**. Brasília: Senado Federal, 1995.

FAVERIN, Victor. **Concepção da ISO 26000 se materializa e é pretendida como certificação integrada por organizações brasileiras**. Disponível em: <<http://rmai.com.br/v4/Read/292/concepcao-da-iso-26000-se-materializa-e-e-pretendida-como-certificacao-integrada-por-organizacoes-brasileiras.aspx>>. Acesso em 30.ago.2012.

GARCIA-MARZÁ, Domingo. **Ética Empresarial: do Diálogo à Confiança na Empresa**. São Leopoldo; Pelotas-RS: Editora Unisinos, Educat, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2008.

INMETRO – **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**. Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/historico-iso.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/historico-iso.asp)>. Acesso em 29.ago.2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional** – São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direito Constitucional** – São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Fábio Risério Moura de. **Relações Públicas e a comunicação na empresa cidadã**. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis, 2002.

PARAGUAY, **Constitucion de la Republica (1992)**. Disponível em: <<http://www.constitution.org/cons/paraguay.htm>>. Acesso em 29.ago.2012.

PRADO, Thays. **Jorge Cajazeira explica a ISO 26000**. Disponível em: <<http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/iso-26000-entenda-jorge-cajazeira-brasil-presidencia-comite-mundial-502940.shtml>>. Acesso em 30.ago.2012.

SILVEIRA, Maria do Carmo Aguiar da Cunha. **O que é responsabilidade social empresarial**. Disponível em: <[http://www.sfiec.org.br/artigos/social/responsabilidade\\_social\\_empresarial.htm](http://www.sfiec.org.br/artigos/social/responsabilidade_social_empresarial.htm)> Acesso em 26.ago.2012.

TOLEDO, Gastão Alves de. **O direito constitucional econômico e a sua eficácia**. São Paulo: Renovar, 2004.

URUGUAY, **Constitución de la República (1967)**. Disponível em: <<http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const004.htm>>. Acesso em: 28.ago.2012.